



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 334/2014, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO ESF 5 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM RECURSOS DO PMAQ, LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º066/2014.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, doravante denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pelo **Sr. WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS e, de outro lado a empresa **ARENA INFORMÁTICA LTDA. ME.**, inscrita no MF com o CNPJ nº94.360.508/0001-05, com sede na Rua Bento Rosa, nº 563, na cidade de Porto Alegre - RS, neste ato representada pela **Sra. EDINÉIA FRAGA ANDRADE**, brasileira, portador da CI n.º3085539363, e do CPF nº 002.247.330-01, adiante denominada "**CONTRATADA**", com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 066/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Clausula Primeira - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO ESF 5 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM RECURSOS DO PMAQ.

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR TOTAL R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL - RS
Fazendo **W3S** por você!
Adm. 2013/2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

05	001	Und.	<p>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL (IMPRESSORA, SCANNER E COPIADORA) NOVA, A LASER, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MINIMAS:</p> <ul style="list-style-type: none">• Funções: Imprimir, copiar, digitalizar• Admite multitarefas: Sim• Especificações para impressão:• Velocidade de impressão (preto e branco): Normal: Até 19 ppm• Primeira página impressa (pronta): Até 8,5 segundos• Ciclo de trabalho (mensal, A4): Até 8000 páginas• Volume mensal de páginas recomendado: 250 até 2000• Tecnologia de impressão: Laser• Qualidade de impressão preto (ótima): Até 600 x 600 dpi (1200 dpi efetivos)• Monitor LED numérico de dois dígitos• Velocidade do processador: 400 MHz• Conectividade, padrão: Porta USB 2.0 de alta velocidade• Memória, padrão : 8 MB• Memória, máxima: 8 MB• Manuseio de entrada de papel, padrão: Bandeja de entrada para 150 folhas• Manuseio de saída de papel, padrão: Bandeja de saída para 100 folhas com a face para baixo• Capacidade máxima de saída (folhas): Até 100 folhas	464,00
----	-----	------	---	--------





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- Impressão frente e verso: Manual (fornecido suporte de driver)
- Tamanhos de mídia suportados: A4; A5; ISO B5; ISO C5; ISO C5/6; ISO C6; ISO DL; 16K; Cartão-postal europeu, Cartão-postal J (Hagaki); Cartão-postal J duplo (Oufuku Hagaki)
- Tamanhos de mídia, personalizados: 76 x 127 a 216 x 356 mm
- Tipos de suportes: Papel (normal, para impressão a laser), envelopes, transparências, etiquetas, cartolina, postais;
- Gramaturas de mídia, suportado: 60 a 163 g/m²
- Especificações do scanner: Base plana
- Formatos dos arquivos digitalizados: JPEG, TIF (compactado e não compactado), PDF, GIF e BMP
- Resolução de digitalização, óptica: Até 1200 dpi
- Tamanho da digitalização (no scanner de mesa), máximo: 216 x 297 mm
- Velocidade de digitalização (normal, A4): Até 6 ppm (preto e branco), até 3 ppm (colorido)
- Volume mensal de páginas recomendado: 250 até 2000
- Características padrão transmissão digital: Digitalizar para e-mail; Digitalizar para aplicativo; Digitalizar para arquivo
- Formatos de arquivo, admitidos: PDF; TIF; BMP; GIF; JPG





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

		<ul style="list-style-type: none">• Especificações da copiadora: Resolução de cópia (texto em preto): Até 600 x 400 dpi• Resolução de cópia (gráficos e texto em cores): Até 600 x 400 dpi• Configurações de redução/ampliação de cópia: 30 a 400%• Cópias, no máximo: Até 99 cópias• Requisitos de alimentação e operação: Tensão de entrada de 110 a 127 VCA (+/- 10%), 60 Hz (+/- 2 Hz). <p>Observação: A impressora deverá ser entregue em caixa original lacrada, vir acompanhada de CD/DVD original de instalação, cabo usb, cabo de energia e deverá ter garantia mínima de 1 (um) ano a contar da data de entrega e recebimento na Prefeitura Municipal.</p>	
--	--	--	--

Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento das mercadorias é de 08 (oito) dias a contar da assinatura do presente contrato e após a solicitação formal da Prefeitura, que deverão ser entregues de acordo com o edital e a proposta vencedora da licitação.

a) O município de Crissiumal reserva-se o direito de fiscalizar os serviços e/ou materiais a serem prestados, junto à empresa vencedora da licitação.

Cláusula Terceira: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de q





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

trata o presente contrato, a importância de R\$ 464,00 (quatrocentos e sessenta e quatro reais).

Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado contra empenho, **EM 15 (QUINZE) DIAS**, após a entrega da(s) mercadoria(s) por parte da(s) empresa(s) vencedora(s), mediante a apresentação da fatura, respeitados todos os trâmites e prazos previstos neste edital.

a) Os preços deverão ser expressos em reais.

Cláusula Quinta: DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014 ou enquanto houver saldo dos materiais.

Cláusula Sexta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula Sétima: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.02.10.301.0071.2.113 - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ (Meta 07.08)

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.

Cláusula oitava :DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental o desequilíbrio contratual.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Cláusula Nona: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

Cláusula Décima: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

a) recusa injustificada para contratar: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Cláusula Décima Primeira: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 066/2014, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta: DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pelas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Quinta: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Cláusula Décima Sexta: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 03 de setembro de 2014.

Walter Luiz Heck
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

_____/_____
TESTEMUNHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL - RS
Fazendo **W** por você!
Adm. 2013/2016